



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
(64307.009221/2026-29)**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 61/2026, que fazem entre si a UNIÃO FEDERAL, como pertinente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA e a ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO AQUÁTICA MARINHO ASSNAM, como permissionária do imóvel localizado na cidade de Boa Vista/RR.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2026, nesta cidade de Boa Vista/RR compareceram, de um lado como permitente, a União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Comandante da 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Marques de Pombal, Quadra 01, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista - RR, CEP 69312-470, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel **NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO**, nomeado em Boletim Especial nº 1, de 14 de agosto de 2025, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), portador da Carteira de Identidade nº 020474104-5, expedida pelo Ministério da Defesa/EB, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado, como permissionário, a **ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO AQUÁTICA MARINHO ASSNAM**, inscrita sob o CNPJ: 17.715.164/0001-06, neste ato representada pela senhora **Sra. ASTRÉA DE SOUZA MARINHO**, domiciliada na Rua Faculdades Cathedral, nº 999, Bairro Cidade Satélite, CEP Nº 69.317-80, nesta cidade de Boa Vista/RR, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 1370135-5 expedida pela SSP/AM e do CPF nº 650.XXX.XXX-87.

Perante as testemunhas nomeadas no final do presente termo, foi pela permitente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel, administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº RR 120008, situado à Rua Pedro Rodrigues, nº 1035, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista – RR, CEP: 69304-040, e assim se descreve e caracteriza: Área de Lazer de Cb/Sd de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a permissão de uso de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, abaixo descrita e caracterizada, com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de aulas de natação na piscina da Área de Lazer de Cb/Sd de Boa Vista – RR, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), subclasse 8591-1/00 Ensino de esportes - as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc, sendo vedada outra destinação.

Descrição do Objeto:

ORD	ENDEREÇO	LOCAL	ATIVIDADE	HORÁRIO	ÁREA	NOCAD
1	Rua Pedro Rodrigues, nº 1035, Bairro Mecejana - Área de Lazer de Cb/Sd de Boa Vista – RR	05 (cinco) raias da piscina da Área de Lazer de Cb/Sd de Boa Vista – RR	Aulas de Natação	- 07:30hs às 09:50hs terça e sexta-feira - 16:00hs às 20:00hs terça e sexta-feira - 07:30hs às 09:30hs aos sábados	379,97 m²	RR 120008

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo a **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO AQUÁTICA MARINHO ASSNAM**, acima qualificada, mediante pagamento de quantia denominada renda, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Fiscal de Contrato deverá entregar a Guia de Recolhimento da União (GRU) ao permissionário até o primeiro dia útil do mês de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da permissão de uso será de 03 meses, **iniciando-se em 20 de julho de 2026 e término em 20 de outubro de 2026**, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 3 (três) meses, em consonância com o art. 34, § 9º, da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – a permissionária fica obrigada a permitir a inspeção periódica pela permitente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a permissão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a



benfeitorias necessárias. Detém-se que a permissionária ficará responsável pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica a permissionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da permitente e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à permissionária o direito de retenção, excetuada a que se trate de benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – que à permissionária não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, a área ou transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se a permissionária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não utilizando-se do nome do Exército Brasileiro para aquisição de mercadorias, bens ou para contratação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – que a permitente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a permissionária infringir obrigação legal, descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo ou ainda infringir os princípios da administração pública.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 3 (três) vezes o valor total da permissão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à permitente de dar por rescindida a permissão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer dano, avaria ou prejuízo ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a permitente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela permissionária, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas de maneira independente.

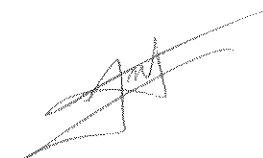
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas que venham a recair sobre a benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio, taxa de limpeza pública, alvará de funcionamento, alvará sanitário, alvará da Polícia Civil, inscrição estatual e demais despesas necessárias ao funcionamento da atividade ficam a cargo do permissionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas, apresentando mensalmente os comprovantes ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - esta permissão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao permissionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - a fiscalização dos serviços será exercida por um servidor que será escalado e terá a respectiva publicação do ato em boletim interno do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, previamente designado pelo Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, o qual terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) exigir a limpeza e manutenção mensal do espaço físico permitido;
- b) vistoriar, sempre que se fizer necessário, o espaço cedido;



- c) propor às autoridades superiores a aplicação de penalidades de sua competência, fundamentando adequadamente a solicitação;
- d) comunicar à permissionária, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sobre o término do contrato, disponibilizando 15 (quinze) dias corridos a contar do término do contrato, para que o permissionário desocupe o imóvel, o devolva com os objetos instalados livre de refugos.
- e) entregar a Guia de Recolhimento da União (GRU) ao permissionário até o primeiro dia útil do mês de pagamento.
- f) verificar se o profissional responsável pela aplicação da aula possui a habilitação necessária junto ao Conselho Regional da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrada no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do PERMITENTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a administração;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e do gestor das Áreas de Lazer, no prazo previsto nesse instrumento;
- e) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços;
- f) arcar, ainda, com todas as despesas necessárias à realização dos serviços e manutenção objeto do termo de permissão de uso;
- g) responder pela guarda e conservação de toda a área permitida para uso pela 1ª Bda Inf SI;
- h) satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos;
- i) fazer, por sua conta, a reparação/manutenção da estrutura permitida e ainda arcar com possíveis danos, avarias ou prejuízos a que der causa, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for, mediante prévia autorização escrita da cedente;
- j) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidos e apresentados na fase de assinatura do presente contrato, inclusive às relativas à regularidade com o INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL;
- k) manutenção da piscina, onde a qual será realizada as aulas da permissionária;
- l) responsabilizar-se pela conduta dos alunos que estiverem participando das aulas;
- m) responsabilizar-se pelo que venha ou possa ocorrer a si próprio e com seus alunos, e outras pessoas que estejam em sua responsabilidade;
- n) os professores auxiliares e qualquer pessoa subordinada pela permissionária são de sua exclusiva responsabilidade, o permitente não tem nenhuma responsabilidade civil, criminal, trabalhista e afim, por terceiros que são subordinados exclusivamente ao permitente;
- o) manter profissionais em condições exigidas pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF8), e informar ao permitente quem são os profissionais que aplicarão as suas aulas, listando os seus nomes e entregando a documentação pertinente na Secretaria da Área de Lazer;
- p) responsabilizar-se pelas atividades que causar dano por ato ilícito ou se sua atividade insinuar risco a direito alheio;
- q) responsabilizar-se pelos exames médicos que se fizerem necessários para a prática esportiva da modalidade, para si e seus alunos;



- r) responsabilizar-se pela segurança dos alunos no interior desta área de lazer;
- s) responsabilizar-se pela sua conduta e de seus profissionais subordinados, pelas ofensas diretas ao princípio da dignidade da pessoa humana dos sócios e não sócios;
- t) Respeitar as Normas, Diretrizes, Estatuto e o Regulamento Interno da Área de Lazer;
- u) comunicar qualquer ocorrência durante a vigência do contrato ao permitente e aos gestores de contrato, para que seja tomando ciência e quando houver necessidade sejam utilizadas as ações cabíveis.
- v) conceder aos sócios pagantes em dia com área de lazer descontos nas mensalidades das aulas.
- x) providenciar carteirinhas de identificação dos seus alunos e realizar o controle de entrada de acesso a portaria da Área de Lazer.

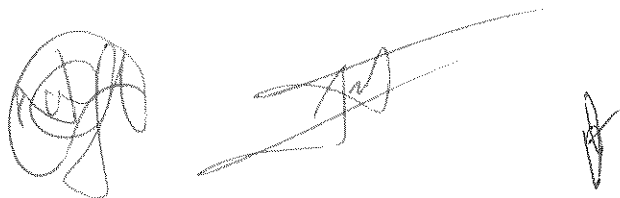
II - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS: constituem obrigações sociais, comerciais, previdenciárias, fiscais e gerais da permissionária, além de outras previstas na legislação e no instrumento convocatório:

- a) cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, eximindo a Organização Militar de quaisquer dessas responsabilidades;
- b) cumprir todas as normas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- c) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação referente à acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da atividade;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionado a esse contrato de permissão de uso, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- e) a inadimplência da permissionária, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à permitente, nem poderá onerar o objeto desta, razão pela qual a permissionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Organização Militar;
- f) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Organização Militar durante a vigência do contrato de permissão de uso;
- g) apresentar e manter atualizado registros de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- h) submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á, ainda, rescindido o presente contrato de permissão de uso, independente de ato especial, nos seguintes casos:

- a) se a área, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi permitida;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se a permissionária renunciar à permissão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- e) se, em qualquer época, a permitente necessitar do imóvel para seu uso próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: este termo de permissão de uso poderá ser alterado nos casos previstos na Portaria nº 200 - DEC, de 3 de dezembro de 2020, desde que haja interesse da Administração, mediante termo aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e observado o interesse público.

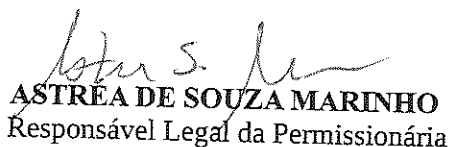
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Boa Vista/RR – Justiça Federal. Pela permissionária, por intermédio do seu representante legal, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E por estarem ajustados e contratados, assina o Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, representando o Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, como PERMITENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO AQUÁTICA MARINHO ASSNAM**, como PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Quartel-general de Boa Vista – RR, 20 de julho de 2026.

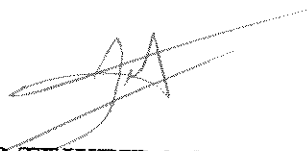


NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



ASTRÉA DE SOUZA MARINHO
Responsável Legal da Permissionária

TESTEMUNHAS:



LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Maj
Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf SI



FABIO BERNARDO VERPEL - 1º Sgt
Aux Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf SI